



CERTIFICADO Nº 48844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL SITIO DA PEDRA LTDA
CNPJ/CPF : 73.278.731/0001-77
Empreendimento : AREAL SITIO DA PEDRA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MG 133 KM 6,5 número/km S/N USINA ITUERE Bairro ZONA RUAL CEP 36180-000 Rio Pomba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Rio Pomba (LAT) -21.2989, (LONG) -43.2093
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 48844/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 830.812/2008
Titular ou Requerente : Areal Sitio da Pedra Ltda Me
Substância(s) Mineral(is) : Areia, granito, minério de ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------|-------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 8.000 | m³/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 29/04/2026 16:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 48844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Sitio da Pedra Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos pa-drões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar conjuntamente com o relatório de automomito-ramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regulariza-ção Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instala-das e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. | Anual |
| 04 | Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interliga-dos à sistema de tratamento de efluentes sanitários. | Antes do início da ope-ração do empreendi-mento |
| 05 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impac-tos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais; a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio; e realizar o lançamento da água no leito do rio, após decantação, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem. | Anual |
| 06 | Comprovar o cumprimento integral das ações estabeleci-das no Termo de Compromisso de Compensação Ambien-tal - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, assinado junto ao IEF, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. | Conforme Cronograma constante do TCCA. |
| 07 | Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no item 2 do Anexo II | Durante a vigência da licença |
| 08 | Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS | Anual |
| 09 | Executar o programa de Recuperação de Áreas Degrada-das, proposto no RAS, ao encerramento da operação. | Ao encerramento da operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Im-prensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0003946/2026-23. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



CERTIFICADO Nº 48844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Sitio da Pedra Ltda.

1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

| Parâmetros | Unidade | Frequência |
|----------------------------|---------|---|
| DBO* (afluente e efluente) | | mg/L Anualmente durante a operação do empreendimento. |
| DQO* (afluente e efluente) | | mg/L |
| Coliformes termotolerantes | | NMP/100 mL |
| sólidos sedimentáveis | ml/L | |
| sólidos suspensos totais | | mg/L |
| óleos e graxas (minerais) | | mg/L |
| Oxigênio dissolvido | mg/L | |
| pH | - | |
| Substâncias tensoativas | | mg/L LAS |
| Turbidez | UNT | |

Relatórios: Enviar anualmente à URA- ZM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;



CERTIFICADO Nº 48844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e proposto no RAS.

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO (tonelada/semestre) | TRANSPORTADOR OBS. | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| Denomi-nação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | | Ori-gem | Classe Taxa de gera-ção (kg/mês) |
| Razão social | Ende-reço com-pleto | Tecno-logia (*) | Destinador / Empresa responsável |
| Quanti-dade Desti-nada | Quanti-dade Gerada | Quanti-dade Armaze-nada | |
| | | Ra-zão so-cial | Ende-reço com-pleto |

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armaze-nada)

9 - Outras (especificar)

a. Observações

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, de-verá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do res-ponsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 48844 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

